



0848766 00135.217008/2019-04



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Edifício Parque Cidade Corporate, SCS Quadra 09, Lote C, Torre A, 8º andar – Brasília – DF – CEP: 70.308-200
Telefones: (61) 2027-3245 / (61) 2027-3981 E-mail conade@mdh.gov.br

NOTA DE REPÚDIO

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, de acordo com as suas competências legais, em sua 120ª Reunião Ordinária, realizada no período de 17 a 19 de junho de 2019 em Brasília-DF, vem a público **repudiar a atuação dos agentes da Guarda Municipal do Município de Aracaju - SE**, contra o estudante universitário Tony David da Silva Melo, pessoa com deficiência física, ocorrida no último dia 07 de junho de 2019, na entrada da empresa de ônibus Viação Atalaia, localizada no bairro Santos Dumont, e que opera parte do sistema de transporte público coletivo da cidade de Aracaju.

O direito à acessibilidade no transporte público da pessoa com deficiência esta garantido pela legislação nacional (Lei n 10.098/2000 e a Lei n 13.146/2015, Lei Brasileira da Inclusão – LBI) foi violado, mostrando desrespeito à integridade física e a dignidade da pessoa humana por parte dos agentes públicos ao algemar o estudante, retirá-lo abruptamente da sua cadeira de rodas, lançando-o no compartimento da viatura, que se mostrou indiscutivelmente inacessível e inapta para o transporte de pessoas com deficiência. A conduta dos agentes públicos, a priori, exige maior investigação a fim de aferir eventuais responsabilidades.

O CONADE lamenta que circunstâncias como essas caracterizem o descompromisso com a acessibilidade e o respeito às diferenças existentes em nossa sociedade. Esse fato reforça a importância de fortalecimento dos mecanismos dos sistemas de encaminhamento de demandas da população e dos protocolos de segurança pública voltados para o atendimento às pessoas com deficiência. Além disso, elucida a necessidade de se intensificar os processos de treinamento das equipes de segurança pública locais para efetivar ações direcionadas a este segmento da sociedade.

Sendo assim, esta nota de repúdio busca não apenas manifestar indignação, mas também solidariedade às pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, bem como às demais que possuam outras deficiências e que encontrem barreiras ao acessar os serviços de transporte público coletivo em Aracaju e no restante do país.

Faz-se imperativo o encaminhamento desta nota para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, à Secretaria de Transporte, à Secretaria de Segurança Pública e às Controladorias da Guarda Municipal e da Polícia Civil do município de Aracaju, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público do Estado de Sergipe, dando ainda publicidade aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Pessoa com Deficiência de todo país.

Marco Antonio Castilho Carneiro

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Castilho Carneiro, Usuário Externo**, em 06/08/2019, às 17:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0848766** e o código CRC **56321319**.

Referência: Processo nº 00135.217008/2019-04

SEI nº 0848766

Criado por [kellen.arruda](#), versão 6 por [kellen.arruda](#) em 19/07/2019 10:25:46.